

Assunto: **Re: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18.002/2024**
CERP

De: <licitacao@aquiraz.ce.gov.br>

Para: Terra Perfurações <terraperfuracoes@gmail.com>

Data: 22/07/2024 09:14



- RECURSO ADMINISTRATIVO AQUIRAZ.pdf (~499 KB)
- TERMO_DE_ESCLARECIMENTO_-_AQUIRAZ_-_PROFISSIONAIS_DE_POCOS_PROFUNDOS_assinado.pdf (~791 KB)

Prezados bom dia,

Segue anexo.

Att,

Em 19/07/2024 10:39, Terra Perfurações escreveu:

Prezada Sra. Karine dos Santos Costa Nogueira - Agente de Contratação,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, expor e requerer o que se segue:

Após análise minuciosa do Edital em epígrafe, foram encontradas irregularidades nas exigências de Capacitação Técnica, e que consta detalhado em documento anexo.

Segue um breve resumo:

No ANEXO I, "Relação dos Documentos de Habilitação", item "d", subitem "d.2. Qualificação Técnico-Profissional", alínea "a", o Edital exige 01 (um) Geólogo **OU** Engenheiro Civil, **OU** 01 (um) Técnico em Geologia.

Contudo, conforme Resolução 218-73, acrescidas pela Decisão Normativa nº 059, de 09 de maio de 1997 e, ainda, pela Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, as atribuições concernentes ao objeto do Edital requerem:

Geólogo (ou Engenheiro de Minas) **E** Engenheiro Civil conjuntamente para execução dos serviços objeto deste Edital.

Is o que dispõe a Decisão Normativa nº 059 do CONFEA:

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs.

2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.

Desta forma, e consoante o documento em anexo, solicitamos a anulação ou republicação do Edital com suas devidas correções.

Atenciosamente,

João Paulo Melo Albuquerque
Gerente Geral

--

Telefone: (85) 3474-0916

Endereço: Rod. Br-116, n.º 9585 - Messejana - Fortaleza/CE

E-mail: terraperfuracoes@gmail.com

C.N.P.J: 00.197.503/0001-07





RECURSO ADMINISTRATIVO



Terra Perfurações LTDA., empresa sediada na Rod. BR-116, 9585 – Messejana, Fortaleza/CE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Valdoir Nunes Portela, após análise detalhada do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18.002/2024 CERP, divulgada pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, identificamos irregularidades que comprometem o prélio em tela, a saber:

No ANEXO I, “Relação dos Documentos de Habilitação”, item “d”, subitem “d.2. Qualificação Técnico-Profissional”, alínea “a”, o Edital exige 01 (um) Geólogo ou Engenheiro Civil, ou 01 (um) Técnico em Geologia.

Ocorre que, conforme Resolução 218-73, acrescidas pela Decisão Normativa nº 059, de 09 de maio de 1997 e, ainda, pela Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, as atribuições concernentes ao objeto do Edital requerem:

Geólogo (ou Engenheiro de Minas) e Engenheiro Civil.

Segue, abaixo, a Decisão Normativa do CONFEA supramencionada:

DECISÃO NORMATIVA Nº 059, DE 09 MAIO 1997.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

Considerando a NB-588 e a NB-1290, de março de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes a "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para captação de água subterrânea", respectivamente, DECIDE:

- 1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs.
- 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.

Neste mesmo diapasão, destacamos como exemplo, o que consta no Edital nº 026/2022, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que tem por objeto:

EDITAL - SERVIÇO DE ENGENHARIA – NATUREZA COMUM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022
Processo nº 59400.006564/2022-18
DA/DL - ADM. CENTRAL

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para Perfuração e Instalação de Poços Tubulares em Áreas de Rochas Calcárias, Metassedimentares, Cristalinas e Sedimentares com Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, Localizados em Diversos Municípios Inseridos na Área de Atuação do DNOCS (Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe).



Em suas exigências de "Capacitação Técnico-Profissional", é preconizado:

23.8. Capacitação Técnico-Profissional da Empresa

23.8.1. Comprovação do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, sendo estes, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços com as mesmas características técnicas do objeto da presente licitação, ou similares como:

a) **Todos os Itens/Lotes:** profissional registrado no CREA na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico em perfuração/instalação/energização de poços tubulares (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973). A seguir apresentamos esses profissionais:

- Geólogo ou Engenheiro de Minas para os serviços de locação, perfuração e bombeamento/teste dos poços (obtenção do NE e ND);

- Engenheiro Civil para os serviços de instalação do poço;

- Engenheiro Eletricista para os serviços de instalação do poço (parte elétrica).

b) A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

https://sel.dnocs.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1347245&infra... 22/25

É irregular, portanto, que o Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18.002/2024 CERP exija que o Responsável Técnico seja um Geólogo OU Engenheiro Civil, ferindo frontalmente determinações legais do próprio CONFEA e RESTRINGINDO a participação de mais empresas que beneficiariam a administração pública. e vai de encontro às normas vigentes a simples exigência técnica de um Engenheiro Civil para execução dos serviços objeto do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18.002/2024 CERP, uma vez que tal demanda é tão somente atribuída ao profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.

Em face do exposto, solicitamos a ANULAÇÃO ou a REPUBLICAÇÃO do Edital e anexos devidamente regularizados.

Fortaleza – Ceará, 19 de julho de 2024.

VALDOIR NUNES
PORTELA:28861205020

Digitally signed by VALDOIR NUNES PORTELA:28861205020
DN: cn=VALDOIR NUNES PORTELA:28861205020 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-07-19 10:38+21:00

Valdoir Nunes Portela

Diretor-Geral